



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 005/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PESQUEIRA - IPSEMP E A EMPRESA VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME.

Contrato de prestação de serviços que firmam, como Contratante, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA - IPSEMP, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Comendador José Didier, s/n, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 06.331.552/0001-68, neste ato representado pela Diretora-Presidente Sra. Valdelúcia Maria dos Santos, brasileira, solteira, CPF 744.210.774-53, ora apresentada como CONTRATANTE; e, como CONTRATADA, a Empresa VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jose Alves Figueiredo, nº 135, Belo Jardim – PE, Inscrita no CNPJ n.º 21.182.412/0001-60 neste ato representado pelo sócio Dr. Felipe Vilela Aguiar Ribeiro, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.780, realizado sob a modalidade CARTA CONVITE nº 003/2017, Processo nº 13/2017, do tipo "menor preço" ofertado por ITEM, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Convite e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Praça Comendador José Didier, S/N –Centro – Pesqueira – PE – CEP: 55.200-000 – Caixa Postal 62 Telefone/Fax: (87) 3835 1936 – CNPJ nº 06.331.552/0001-69 E-mail: ipsemppesqueira@yahoo.com.br





CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Consultoria previdenciária, capacitação, recomendações e ajustes no desenvolvimento institucional do RPPS de Pesqueira nos quesitos fiscalizadores pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Previdência na renovação e concessão do Certificado de

Regularidade Previdenciária - CRP, elaboração de pareceres jurídicos para

fundamentação das aposentadorias e pensão, bem como recomendações dos ajustes e

atualização da legislação previdenciária municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura,

podendo ser prorrogado desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e

demais normas legais pertinentes.

<u>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

Os serviços previstos no presente contrato serão remunerados exclusivamente mediante

o pagamento mensal e consecutivo da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais),

perfazendo o preço total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos todo dia 05

de cada mês.

§ 1º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha

concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor

devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna

(IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da

E-mail: ipsemppesqueira@yahoo.com.br





seguinte rubrica orçamentária:

Unidade Gestora: 5 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Pesqueira

Órgão Orçamentário: 17000 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

(Entidade Supervisionada)

Unidade Orçamentária: 17001 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

(entidade supervisionada)

Função: 4 - administração

Subfunção: 122 - administração geral

Programa: 901 - Gestão Administrativa do RPPS

Ação: 2.5 – Gestão administrativa do RPPS

Despesa: 345 – 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

 I – O objeto do contrato será executado em conformidade com o estabelecido nos Anexos I e III deste Convite.

<u>CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES</u>

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Pesqueira as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.





Fone: 87 3835 1936

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Relações Institucionais do Município de Pesqueira - PE, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;

 suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de -Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos:

 c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira - PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

 II – Pela recusa em realizar o serviço, caracterizado em 10 (dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;

III – Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como prestação do serviços não efetivada nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

IV – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Convite e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.







O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo Contratante:

a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes:

- a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente prestado(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- § 3º A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a prestação dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já prestados.





 I – À Contratante, compete a designação de servidor para fiscalização da execução dos servicos em escólio:

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93, caberá à Contratada:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a prestação dos serviços a compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Convite.

§ 2º - Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Convite e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>







Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 20/02/2017.

Valdelucia Maria dos Santos Diretor Presidente Mat. 22.446

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PESQUEIRA – IPSEMP

Valdelucia Maria dos Santos

VILELA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME Felipe Vilela Aguiar Ribeiro,

Testemunhas:

ODE:

MB. 054-600.904-J3